

Observa-se da documentação carreada aos autos, que a requerente, foi quem efetivamente arcou com o funeral do falecido, fazendo jus ao ressarcimento do gasto comprovado nos autos.

Ante o exposto, **defiro parcialmente** o pedido, de forma que lhe seja pago o valor comprovadamente gasto, por meio da nota fiscal acostada aos autos, e quanto ao remanescente, pela liberação Quanto ao saldo restante só poderá ser liberado mediante apresentação do competente Alvará Judicial ou de Escritura Pública de Inventário e Partilha, nos termos do que preconiza o art. 1º do Decreto Estadual nº 6.263/80 c/c art. 610 e parágrafos do Código de Processo Civil.

Recife, 28 de setembro de 2023.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Presidente

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 03, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de grupo do SICOR na categoria: “Adoção - Art. 47, § 10, do ECA”, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, e o Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 2090530, da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE, nos autos do SEI 0018546-09.2023. 8.17.8017;

CONSIDERANDO o Art. 47, § 10, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) c/c o Art. 41, *caput*, da Instrução Normativa Conjunta nº 08/2023 do TJPE, que dispõem sobre o prazo máximo para a conclusão da ação de adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária;

CONSIDERANDO que, para a concessão do Prêmio CNJ de Qualidade 2023, foram observados como parâmetros a reavaliação das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar e as conclusões das ações de adoção, nos prazos estabelecidos do ECA e em conformidade com a Resolução CNJ 289/2019;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria da Infância e Juventude, por meio do Núcleo de Assessoramento em Tecnologia da Informação - NATI, após diversas análises realizadas no relatório intitulado “processo de classe de Infância e Juventude, em trâmite nas unidades judiciárias (Analítica - PJe e Judwin)”, datado de 17/03/2023, obtido pelo TJPEReports, verificou a existência de diversos processos de adoção e adoção com destituição do poder familiar em tramitação há mais de 120 (cento e vinte) dias em múltiplas unidades jurisdicionais do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o SEI 0018546-09.2023. 8.17.8017 foi colocado em pauta para discussão pela Secretaria de Planejamento de Dados – SEPLAN e pela Coordenadoria de Governança de Dados, sendo sugerida a criação de um sistema de acompanhamento dessas ações, a fim de que se alerte/oriente o(a) magistrado(a), a cada 30 dias do ajuizamento das ações sobre as providências que devem ser adotadas visando ao encerramento dos feitos específicos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO a necessidade das decisões judiciais se pautarem pelos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo, buscando efetividade de seus efeitos;

CONSIDERANDO por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável artigo. 16 da agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

**RESOLVEM:**

Art. 1º Recomendar aos magistrados e às magistradas, com competência na área da Infância e Juventude que, no prazo de 30 dias, julguem os processos de adoção e adoção cumulada com destituição do poder familiar, cadastrados nas classes TPU/CNJ "Adoção pelo Cadastro" (Cód. 15191), "Adoção Fora do Cadastro" (Cód. 15192), "Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar" (Cód. 15193), em tramitação há mais de 100 dias, constantes nos grupos do SICOR na categoria: "Adoção - Art. 47, § 10, do ECA", salvo decisão fundamentada, que justifique a prorrogação.

Art. 2º Determinar à Auditoria de Inspeção da CGJ/PE que envie, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, a lista dos processos relacionados no relatório intitulado "processo da classe Infância e Juventude, em trâmite nas unidades judiciárias (Analítica - PJe e Judwin)", obtido pelo TJPEReports, considerando os processos cadastrados nas classes TPU/CNJ "Adoção pelo Cadastro" (Cód. 15191), "Adoção Fora do Cadastro" (Cód. 15192), "Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar" (Cód. 15193), não julgados/sentenciados e autuados há mais de 100 dias no primeiro dia útil de cada mês.

Art. 3º A SETIC deverá providenciar a criação de grupos no SICOR na categoria; "Adoção - Art. 47, § 10, do ECA", 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da lista de processos enviados pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, conforme o disposto no Art. 2º deste Ato, disponibilizado para as unidades com prazo de vigência até o último dia do mês corrente.

Art. 4º A Auditoria de Inspeção da CGJ/PE ficará responsável pelo acompanhamento e cumprimento dos grupos criados no SICOR.

Art. 5º Esta Recomendação Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se esta Recomendação Conjunta aos(as) Juízes(as) Corregedores(as) Auxiliares para inclusão no rol das inspeções ordinárias.

**Publique-se.**

**Des. Luiz Carlos De Barros Figueirêdo**

Presidente Do Tribunal De Justiça De Pernambuco

**Des. Ricardo Paes Barreto**

Corregedor-Geral Da Justiça De Pernambuco

## Núcleo de Precatórios

**O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ HENRIQUE COELHO DIAS DA SILVA, ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E COORDENADOR GERAL DE PRECATÓRIOS, NO USO DOS PODERES CONFERIDOS POR DELEGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, EXAROU DESPACHO NOS PROCESSOS A SEGUIR LISTADOS:**

### **0341985-0 Precatório Alimentar**

Protocolo : 2014.00026179

Data de Autuação : 17/06/2014

Vara : 6ª Vara da Fazenda Pública

Ação Originária : 0020726-56.2014.8.17.0001

Órgão Julgador : Presidência

Relator : Des. Presidente

Credor (a) : ANGELA CRISTINA FERREIRA SANTOS MONTENEGRO TORRES

Advog : Angela Cristina Ferreira Santos Montenegro Torres - PE015004

Devedor : Estado de Pernambuco

Proccdor : THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

### **0442343-8 Precatório Alimentar**

Protocolo : 2016.00022591